

Baixo Guandu/ES, 20 de Abril de 2018

OFICIO CIRCULAR ASCAMES Nº 001/2018  
Exmº. Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES  
**Vereador Fábio dos Santos Pereira**

Senhor (a) Presidente (a);

A **ASCAMES** é uma instituição sem fins econômicos, que congrega as Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, têm por objetivo principalmente a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, visa o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, inclusive os seus servidores.

Após um longo e cansativo processo de criação de nossa Associação, estamos agora na fase de regularização das filiações das Câmaras, motivo pelo qual estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia da minuta do projeto de resolução de filiação desta Câmara à **ASCAMES**, acompanhado de justificativa, parecer jurídico, certidão de registro em cartório, a certidão de registro na Receita Federal (CNPJ), além de colocar a disposição desta Câmara Municipal, nosso Estatuto Social e Ata de Constituição que está sendo encaminhado a esta Câmara, por meio eletrônico.

Assim sendo, solicitamos que a Mesa Diretora desta Câmara Municipal apresente o referido projeto de resolução de filiação a esta Associação, e que Vossa Excelência articule no sentido de que o mesmo seja devidamente aprovado pelos ilustres Edis desta casa de leis.

Aproveitamos esta oportunidade para solicitar que Vossa Excelência nos comunique a data da sessão que a referida resolução for posta em votação pelos Edis desta Câmara.

Esperamos assim, contar com o apoio de Vossa Excelência neste pleito.

Cordiais Saudações;

  
Wilton Minarini  
Diretor Presidente

Resolução nº 001 de /Fevereiro de 2018. CONTRIBUIÇÃO POR EMPENHO.

Fica a Câmara Municipal de .....-ES, associada à Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo - **ASCAMES**, contribuindo mensalmente, e dá outras providências.

Faço saber a Câmara Municipal de ..... - ES aprovou e eu na qualidade de presidente, promulgo a seguinte:

### RESOLUÇÃO

Art. 1º - A partir desta data, fica a Câmara Municipal de ..... - ES, devidamente filiada à Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo – **ASCAMES**.

Art. 2º- A contribuição mensal será no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), multiplicado pelo número de vereadores desta Câmara, observando as disposições estatutárias da ASCAMES.

Parágrafo único - Os reajustes dos valores previstos no caput serão determinados por ato próprio da Mesa Diretora da Câmara, conforme normas estatutárias da ASCAMES.

Art. 3º - As despesas autorizadas no art. 2º desta resolução correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.003 - Atividades Legislativas.
- 33.90.35.00.0 - Outros serviços e encargos.

Parágrafo único – A mensalidade será paga através de boleto bancário ou depósito identificado na conta corrente da **ASCAMES**, no Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, agência nº. 112 C/C Nº 28.464.766 a título de contribuição estatutária.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Membros da Mesa Diretora

## JUSTIFICATIVA:

Mensagem n.º 00/2018

Apresentamos para análise e apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei do Legislativo n.º 00/2018, que dispõe sobre a filiação e pagamento de contribuição financeira para a Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo - **ASCAMES**, e dá outras providências.

A **ASCAMES** é uma instituição sem fins econômicos, que congrega as 78 Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, tem por objetivo principalmente a integração, representação institucional e defesa das prerrogativas do poder legislativo municipal e seus integrantes. Além disso, visa o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal, inclusive os seus servidores.

A entidade recém-criada, esta se organizando para instituir um quadro de Profissionais qualificados para melhor atender as Câmaras, os vereadores e seus servidores em suas demandas compreendendo: Assessoria Jurídica, Assessoria Contábil, Assessoria em Licitações, Assessoria de Comunicação, Assessoria em Imprensa e Administrativo. Constitui dever da **ASCAMES**, atuar em cooperação com todas as Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo, com seus representantes, desde que filiadas, sempre que possível, atuar em cooperação também com entidades congêneres e afins como UFES, UVV, CASA DO VEREDAOR, ESCOLA DO LEGISLATIVO e ESCOLA DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ALÉM DE OUTRAS ENTIDADES ESTADUAL, NACIONAL E INTERNACIONAL.

As principais finalidades da entidade, conforme estabelecidas no Estatuto Social são: Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas; Realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, através de seminários e audiências públicas promovidos nas microrregiões da **ASCAMES**; Representar judicial e extrajudicialmente as Câmaras e os Vereadores em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário; Propor a competente Ação Civil Pública prevista na Lei Nº 7.347/85, artigo 5º, inciso V; Propor qualquer tipo de ação judicial ou administrativa em favor do interesse de Câmaras e Vereadores, do Estado do Espírito Santo, incluso, por razão de interesse público, pedidos judiciais de afastamento, cassação de mandatos e demais ações pertinentes em face de chefes do Poder Executivo Municipal, quando cabível e necessário, nos termos da Constituição Federal, artigo 5º, incisos XVIII, XIX e XXI; Defender de maneira efetiva a independência e autonomia do Poder Legislativo Municipal e as prerrogativas constitucionais dos vereadores. Pugnar pela manutenção do regime representativo e do sistema federativo; Difundir e incentivar o espírito municipalista, visando a revitalização das Câmaras que a integram;

Além de orientar, qualificar e capacitar os trabalhos dos Vereadores em cada município, através de palestras, cursos, encontros de capacitação e visitas técnicas, a **ASCAMES**, também promove palestras e debates cursos para vereadores através de três fóruns: FÓRUM DAS MULHERES VEREADORAS que busca formar grupo representativo de gênero, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação das mulheres da região na política, através de espaços de discussões relativas às questões de gênero, aos direitos sociais e políticos das mulheres; FÓRUM DOS DIRETORES E SECRETÁRIOS DAS CÂMARAS que visa motivar para o trabalho e desenvolver ações para valorização dos Servidores do Legislativo, FÓRUM DOS JOVENS VEREADORES que busca formar grupo representativo que incentive o surgimento de novas lideranças, fortalecido com união, troca de experiências e valorização, motivando a participação dos jovens das microrregiões na política, através de espaços de discussões relativas às questões de interesse da juventude, aos direitos sociais e políticos que insira os jovens na política e por fim COLEGIADO DE CONTADORES E CONTROLADORES INTERNOS que visa estudar e propor às Câmaras Legislativas Municipais filiadas a **ASCAMES**, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados, que visem o cumprimento da aplicação da legislação vigente, a legalidade dos atos e a fiscalização do Poder Público; Orientar as Câmaras Legislativas Municipais na implantação do disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal em todas as esferas governamentais, priorizando ações preventivas; Estimular e desenvolver ações de educação e informação visando à transparência das ações no serviço público; Colaborar com as Câmaras Legislativas Municipais buscando a uniformização e padronização de procedimentos; Estimular a criação de um sistema padronizado de informação técnicas junto às Câmaras Legislativas Municipais, que viabilize a avaliação do sistema em cada Município; Buscar aperfeiçoamento permanente dos técnicos da área contábil através de sistema de cooperação regional; Fomentar nas Câmaras Legislativas Municipais a criação de mecanismos que visem ações planejadas, transparentes e a fiscalização das contas públicas.

A contribuição mensal das Câmaras para com a **ASCAMES** está fixada no Art. 52 do Estatuto Social da entidade, devidamente aprovado em plenária que fixou o valor de R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) multiplicado pelo número de Vereadores de cada câmara.

A decisão quanto a filiação da Câmara à **ASCAMES** foi discutida com todos os vereadores em reunião realizada antes do início dos trabalhos e todos foram favoráveis considerando a relevante contribuição que a **ASCAMES** propõe oferecer às suas filiadas e a necessidade do constante aprimoramento dos nossos servidores e vereadores.

Por isso, solicitamos a aprovação do projeto incluso.

## 2. Parecer Jurídico ao Projeto de Resolução

Para realçar a legalidade dos atos é recomendável que as Câmaras façam inserir no bojo do processo legislativo o parecer jurídico demonstrando, de forma fundamentada, a constitucionalidade e legalidade. Esta providência tem o escopo de prevenir eventuais dúvidas que poderão ser suscitadas pelos órgãos de controle, evitando incompreensões sobre natureza da filiação e os compromissos financeiros que dela derivam.

Apresentamos, a seguir a **minuta do modelo de parecer** o qual, desde já, por se tratar de criação imaterial deste parecerista, autorizo expressamente sua utilização com transcrição parcial ou integral do seu conteúdo, pelos Procuradores e assessores das Câmaras Municipais.

Minuta de parecer Jurídico

### **Parecer Jurídico**

**Processo Legislativo** nº: xxx

**Assunto:** Projeto de Resolução – Filiação a ASCAMES

**Interessado:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de ..

## I-Relatório

Cuida-se no presente processo legislativo da apreciação da proposição legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, sob a modalidade normativa de Projeto de Resolução.

O conteúdo da proposição, consoante se extrai desde a ementa, visa obter a autorização para filiação da Câmara Municipal e respectivos vereadores a **ASCAMES**, bem como a assunção de obrigações financeiras decorrentes da referida filiação.

Na justificativa expõe a Mesa Diretora, em síntese, sobre a importância da filiação a **ASCAMES** aduzindo dentre outros fundamentos que tem por finalidade precípua representar no âmbito estadual os Legisladores e Legislativos municipais perante os demais poderes e órgãos do estado e município, pugnar judicial e extrajudicialmente pela defesa da independência e prerrogativas das Câmaras e Vereadores municipais junto aos demais Poderes constituídos (art.3º do Estatuto). Além disso, figuram como objetivos da entidade, o aprimoramento e a qualificação das atividades peculiares dos integrantes do Poder Legislativo Municipal. Zelando pela atuação ética e republicana dos interesse públicos

O processo esta instruído com ofício remetido pelo Presidente da **ASCAMES**, expondo os objetivos de formalizar a filiação desta Casa de Leis à referida associação. Encontra-se acostado ao ofício cópia da certidão de registro da

entidade em cartório, cópia da certidão de registro na Receita Federal (CNPJ), bem como cópia da página 14 do Estatuto Social que faz alusão a contribuição da Câmara.

Por determinação do (Diretor ..... ou presidente da Câmara), conforme despacho de fl.xxx, o presente processo contendo o Processo de Resolução foi encaminhado a Procuradoria ( ou Assessoria jurídica) para fins de emissão de parecer jurídico quanto a constitucionalidade e legalidade de associação da Câmara Municipal de xxxxxxxx à Associação das Câmaras Municipais do Estado do Espírito Santo (ASCAMES).

É o relatório.

## II- Fundamentação

O cerne da questão jurídica consiste no exame da constitucionalidade e legalidade da pretendida filiação. Como se sabe, o direito de associação para fins lícitos foi alçado a categoria de direito fundamental, à teor da disposição do art.5º, XVII da Constituição Federal, *verbis*:

*Art.5º - (...)*

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

Por outro lado, examinando-se o estatuto da ASCAMES às fls.xx/xx constata-se que a referida entidade constitui-se em uma associação de direito privado, de âmbito estadual, sem fins lucrativos e de representação institucional das Câmaras e respectivos Vereadores, que tem por finalidade precípua representar no âmbito estadual os Legisladores e Legislativos municipais perante os demais poderes e órgãos do estado e município, pugnar judicial e extrajudicialmente pela defesa da independência e prerrogativas das Câmaras e vereadores municipais junto aos demais Poderes constituídos (art.3º do Estatuto).

Da leitura desse e de outros dispositivos do Estatuto se extrai a conclusão óbvia de que a finalidade de suas atividades é integralmente lícita.

Disso deriva a possibilidade jurídica de associação da Câmara Municipal de xxxxxx a referida entidade de representação estadual mesmo porque, conforme já dito, o direito de associação é livre, desde que para fins lícitos, bastando simplesmente a vontade da pessoa natural ou jurídica em querer se associar e a respectiva concordância com esta filiação por parte da associação.

A propósito, sobre o tema, assim se manifesta o eminente constitucionalista, Prof. PEDRO LENZA, *verbis*:

**"A liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar, é plena. Portanto, ninguém poderá ser compelido a associar-se e, uma vez associado, será livre, também, para decidir se permanece associado ou não"**<sup>1</sup>.

Enfim, considerando que o art.7º, do Estatuto da ASCAMES permite a associação das Câmaras Municipais, e vereadores, basta haver a declaração de vontade da Mesa Diretora desta Casa de Leis (órgão máximo de direção do Poder Legislativo Estadual), desde que autorizada por resolução no sentido de associar-se para que se concretize a filiação, mediante a assinatura do Termo de Filiação padrão, conforme preconiza o § 7º do art. 7 do Estatuto.

Sendo assim, examinado sob o prisma da constitucionalidade material, não restam dúvidas quanto a possibilidade jurídica de associação da Câmara Municipal de xxxxxxxx a ASCAMES, mediante declaração de vontade da Mesa Diretora subscrevendo o Termo de Filiação, desde que previamente autorizada por resolução, conforme consta do Projeto de Resolução nº XXX/2018 em análise.

Sob a ótica da constitucionalidade formal, por força da hierarquia e supremacia da Constituição sobre as demais normas componentes do ordenamento jurídico, todo Projeto de Lei, independentemente da espécie normativa empregada, deve estar em consonância com o texto constitucional. No caso, trata-se de Projeto de Resolução Municipal, que nos termos da Lei Orgânica constitui a espécie normativa adequada.

É cediço que os Projetos de Resolução são destinados a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa das Câmaras Municipais e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos.

Registe-se, ainda, que o presente Projeto de Resolução submete-se também às normas da Constituição Estadual e da Constituição da República. Em suma, adoção da espécie normativa Resolução revela-se juridicamente válida para alcançar o fim pretendido uma vez que o tema se encarta na competência privativa da Câmara Municipal

Avançando na análise jurídica de alcance formal, o Projeto de Resolução tem que atender também a outros requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, quanto na Lei Orgânica, especialmente

<sup>1</sup> LENZA, Pedro. *Direito constitucional esquematizado*. 11ª ed. Ed.Método. São Paulo. 2007. Pág.713.

com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

Depreende-se da leitura do Projeto de Resolução em exame, que a matéria nele versada diz respeito à autorização para que a Câmara Municipal possa filiar por prazo indeterminado a ASCAMES, bem como autoriza o repasse de contribuições a esta entidade de representação institucional.

A competência para dispor sobre a matéria – autorizar órgão do Poder Legislativo Municipal a promover a sua filiação junto à associação de representação da classe – é inequivocamente de interesse local, a teor do que dispõe o art. 30 I da Constituição Federal.

A iniciativa para propositura de Projeto de Resolução é pela sua natureza privativa da Câmara Municipal, posto que diga respeito à essência da independência do poder legislativo, logo cabível e adequada a iniciativa da propositura por parte da Mesa Diretora da razão pela qual o Projeto de Resolução em apreço, encontra-se legalmente válido.

Quanto aos requisitos formais, o quórum de aprovação do Projeto de Resolução é o de maioria simples nos termos do art.XXXX do Regimento Interno da Câmara Municipal, e o regime de tramitação da matéria é o ordinário na forma do art.xxx, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Em resumo, submetido análise jurídica com enfoque formal, o Projeto de Resolução sob exame atende aos requisitos de forma instituídos tanto na Constituição da República quanto na Constituição Estadual, quanto da Lei Orgânica Municipal

Quanto a técnica legislativa depreende-se do artigo 8º da Lei Complementar nº 95/1998 que a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula “entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão”, como é o caso do Projeto de Resolução ora analisado. Sendo assim, não há reparo a ser feito.

Por fim, considerando que a filiação implicará em despesa financeira para a Câmara mediante o pagamento de uma contribuição mensal conforme prevê o art. 52, Inciso I do Estatuto Social, a qual será calculada segundo o número de parlamentares que compõe a Câmara Municipal.

### III- Conclusão

Ante o exposto, opino pela:

a) pela possibilidade jurídica de associação da Câmara Municipal de XXXX à ASCAMES na forma do art.5º, XVII da CRFB/1988, mediante declaração de vontade da Mesa Diretora, desde que previamente autorizada por Resolução, conforme os termos do projeto examinado;

b) pela admissibilidade e regular tramitação Projeto de Resolução de nº XXX/ 2018, uma vez que restou demonstrada a constitucionalidade formal e material, a legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa;

É o parecer.

s.m.j.

...../ES, 00 de fevereiro de 2018.

*Raquel Letícia Silva Comper*  
Oficiala e Tabeliã

*Lair Comper*  
Oficial e Tabelião Substituto

CERTIDÃO



Livro: A-5 (Pessoa Jurídica).  
Folhas 127.  
Número 145.

CERTIFICO que, foi procedido hoje, no livro próprio deste Cartório, o REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA do seguinte teor: "**ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ASCAMES**, fundada em 01 de Setembro de 2017, com sede à Rua Sebastião de Souza Sobrinho, número 44, centro, Baixo Guandu - ES, entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito estadual e prazo indeterminado de duração, com foro na mesa cidade e reger-se-á por seu Estatuto. Desenvolver a integração, a harmonia e o espírito de classe política entre os Vereadores das Câmaras associadas, realizar, permanentemente, estudos dos problemas sociais e econômicos dos Municípios, representar judicialmente os vereadores, propor Ação Civil Pública, propor Ação Judicial ou Administrativa, defender o Poder Legislativo Municipal, difundir e incentivar o espírito municipalista, defender as reivindicações dos Municípios, manter assessoria técnico legislativa, de comunicação, jurídica e contábil. Constituem fontes de recursos da ASCAMES: as mensalidades das Câmaras Municipais associadas, recursos oriundos de repasses de emendas e convênios, auxílios ou transferências dos órgãos estaduais e federais, aplicações financeiras e operações de crédito, alienação de bens, doações ou outros auxílios a qualquer título, rendas de eventos. A administração da ASCAMES se fará através da Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva será composta de 15 (quinze) membros sendo: Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente, Diretor Administrativo, Secretário Geral, Secretário Adjunto, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor para assuntos jurídicos, 2º Diretor para assuntos jurídicos, 1º Diretor de Relações Públicas, 2º Diretor de Relações Públicas, 1º Diretor de Comunicação e Marketing, 2º Diretor de Comunicação e Marketing, 1º Diretor Social, 2º Diretor Social. O Mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos. Compete ao Diretor Presidente o exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e a nomeação de seus auxiliares. Conforme o artigo 13, os sócios não respondem pelas obrigações sociais assumidas pela Administração da ASCAMES, mesmo solidária e subsidiariamente. Compete a Plenária Geral a alteração do Estatuto (artigo 16/inciso VIII). Segundo o artigo 56, em caso de dissolução da ASCAMES, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da



Avenida Carlos de Medeiros, nº 234-B - Centro - Baixo Guandu - ES - CEP.: 29730-000  
Telefone: (27) 3732-1322 - CNPJ: 27.570.365/0001 - 08

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Raquel Letícia Silva Comper  
Oficiala e Tabeliã

Lair Comper  
Oficial e Tabelião



Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, cabendo à Plenária Geral decidir sobre a extinção da Entidade (artigo 16, inciso VI). Sócios Fundadores são os que participaram da reunião de instituição da ASCAMES. Sua primeira Diretoria ficou assim constituída: **Presidente:** Wilton Minarini de Souza Filho; **Vice-Diretor Presidente:** Gilson Gomes Filho; **Diretor Administrativo:** Alcântaro Victor Lazzarini Campos; **Secretário Geral:** Willian de Souza Duarte; **Secretário Adjunto:** Adilson Espíndula; **Diretor Financeiro:** Gelson Luiz Gobbo; **Segundo Diretor Financeiro:** Alexandre Bastos Rodrigues; **Primeiro Diretor Para Assuntos Jurídicos:** Antônio Emílio Abreu Dias Borges; **Segundo Diretor Para Assuntos Jurídicos:** Iverlan Moreira Barbosa; **Primeiro Diretor de Relações Públicas:** Vinicius José Simões; **Segundo Diretor de Relações Públicas:** Judaci Geraldo Dalcumune Bolsoni; **Primeiro Diretor de Comunicação e Marketing:** Fábio Luiz Dias; **Segundo Diretor de Comunicação e Marketing:** Paulo Caldeira Burock Junior; **Primeira Diretora Social:** Bernadete Maria Calezani; **Segundo Diretor Social:** Sandro Araújo Gorini. Foi apresentante do Estatuto para registro o Senhor Wilton Minarini de Souza Filho, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Identidade número 1.084.884-ES, inscrito no CPF sob o número 020.179.637-63, residente e domiciliado à Rua Dona Araci, número 13, Bairro São José, nesta cidade de Baixo Guandu-ES, Presidente da Pessoa Jurídica acima referida. Ficou arquivado em Cartório, uma cópia do Estatuto, do requerimento, da Ata de fundação e da Ata de eleição e posse da Diretoria acima referida. Selo Digital de Fiscalização LG01705.01782. Emolumentos R\$ 138,10. Taxas R\$ 34,6. Total R\$ 172,66. Dou fé. Baixo Guandu-ES, 01 de Novembro de 2017. (a) Raquel Letícia Silva Comper, Oficiala."

O referido é verdade e dou fé.  
Baixo Guandu/ES, 01 de Novembro de 2017.

*Raquel Letícia Silva Comper*  
Raquel Letícia Silva Comper,  
Oficiala.



Avenida Carlos de Medeiros, nº 234-B - Centro - Baixo Guandu - ES - CEP.: 29730-000  
Telefone: (27) 3732-1322 - CNPJ: 27.570.365/0001 - 08

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.261.474/0001-79</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/11/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCAMES</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R SEBASTIAO SOUZA SOBRINHO</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>29.730-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BAIXO GUANDU</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>WMINARINI@HOTMAIL.COM</b>		UF <b>ES</b>
ENTRE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		TELEFONE <b>(27) 3019-0901</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/11/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **15/12/2017** às **09:44:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**Art. 52** - Constituem fontes de recursos da **ASCAMES**, consignados nos orçamentos, aqueles oriundos:

I - Das mensalidades das Câmaras Municipais associadas e Vereadores associados de forma individual definida pela plenária de fundação em cento e vinte e cinco reais por Vereador, multiplicado pelo numero de Vereador de cada Câmara associada, corrigido anualmente pelo IGPM;

II - Os recursos oriundos de repasses de emendas e convênios dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, na forma das leis vigentes;

III - Dos auxílios ou transferências dos órgãos estaduais e federais;

IV - De aplicações financeiras e operações de crédito;

V - De alienações de bens;

VI - De doações ou de outros auxílios a qualquer título.

VII - Rendas de eventos promocionais sob a administração direta ou indireta da **ASCAMES**;

§1º - O valor a que se refere o inciso I deste artigo, será cobrado mediante emissão de boleto bancário encaminhado pelo setor financeiro da **ASCAMES** à câmara associada até o dia 15 de cada mês.

§2º - A **ASCAMES** e seus Diretores não poderão receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Art. 53.** As receitas da **ASCAMES** poderão ser aplicadas da seguinte forma:

a) na aquisição de bens de consumo ou permanente;

b) no pagamento de funcionários, assessorias e estagiários;

c) na locação de imóvel e veículos;

d) em publicidade de promoção da Associação;

e) no pagamento de passagens aéreas, diárias e ajuda de custo;

f) na promoção de eventos como seminários, congressos e outros;

g) em casos extraordinários comprovado de assistência aos funcionários;

h) proporcionar a participação de diretores e conselheiros em reuniões, cursos, encontro, seminários e congressos.

i) na capacitação dos associados, membros da Diretoria Executiva, Conselhos e funcionários da **ASCAMES**;

**Paragrafo Único:** Os valores das diárias e ajuda de custo serão definidas através de resolução na primeira reunião da Diretoria Executiva e conselho fiscal após a eleição.

## PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O Conselho Administrativo da ASCAMES, em parceria com a **FABRIL** Assessoria & Consultoria Contábil, elaboraram um planejamento orçamentário prevendo receitas e despesas, considerando como receita inicial, a contribuição mensal das Câmaras, aprovada pela plenária de fundação da Associação conforme Artigo 52 do Estatuto Social em cento e vinte e reais (R\$125,00) multiplicados pelo número de Vereador de cada Câmara. Para estimarmos a receita inicial, consideramos inicialmente como Câmaras associadas, aquelas 35 (trinta e cinco) Câmaras cujo seus Presidentes possuem assento na Direção e/ou conselhos da **ASCAMES** e outras 12 (doze) cujos seus Presidentes ou Vice-Presidentes participaram diretamente do processo de fundação da Associação, estimativas estas, para cobrir as despesas de manutenção conforme planilha que segue abaixo:

TIPO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	REALIZADO	VARIAÇÃO %
<b>4.</b>	<b>DESPESAS MÊS (-)</b>	<b>49.751,46</b>		<b>-100%</b>
4.1	DESPESAS C/PESSOAL	15.373,96		-100%
4.2	DESPESAS C/OCUPAÇÃO	1.000,00		-100%
4.3	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	17.450,00		-100%
4.4	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	127,50		-100%
4.5	DESPESAS FINANCEIRAS	300,00		-100%
4.6	DESPESAS SERVIÇOS TOMADOS	5.500,00		-100%
4.7	DESPESAS EVENTOS	10.000,00		-100%

---

Wilton Minarini  
Diretor Presidente

OBS: Vale ressaltar que este é apenas um planejamento prévio, uma vez que ainda não temos oficialmente nenhuma fonte de arrecadação.



ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESPÍRITO SANTO

**Vereador, só seremos fortes,  
se estivermos unidos.**

**Fileie a sua câmara**

### **Representação Política**

Os 856 Vereadores Capixabas, representaram quase 2 (dois) milhões de votos na última eleição. Sem dúvida, o Vereador tem a maior representação política do nosso sistema eleitoral, representando os anseios mais íntimos de cada comunidade, pois esta ligada a ela pela presença e por laços afetivos que nenhuma outra esfera ou Poder pode competir. Neste sentido, a ASCAMES, entidade oficial dos Vereadores do Espírito Santo, vem envidando todos os esforços políticos necessários, através da organização de seminários, workshops, palestras, cursos de qualificação e Assessoria Jurídica permanente de forma a capacitar Agentes Públicos Municipais e apresentar informações básicas para o eficiente e responsável desempenho do mandato que lhe foi democraticamente outorgado.

### **ASCAMES - ASSESSORIA CONTÁBIL**

Iremos disponibilizar um serviço contábil, com profissionais altamente qualificados para responder às dúvidas relacionadas a gestão financeira das Câmaras.

### **ASCAMES - CONSULTORIA**

Total empenho para sanar todas as dúvidas jurídicas administrativas, mantendo profissionais de alto nível em seu Departamento Jurídico, buscando solucionar os problemas das Câmaras e dos Vereadores.  
Revisão de Leis Orgânicas e Regimentos Internos, assim como defesa perante o Tribunal de Contas

### **ASCAMES - ASSESSORIA EM COMUNICAÇÃO**

Nossa assessoria de comunicação será constante, além de manter nosso site e demais mídias sociais sempre atualizada, iremos oferecer serviços como Diário Oficial On-line, Manutenção de Sites, criação de páginas nas redes sociais, além do nosso informativo impresso, oferecendo serviços a preço menor dos oferecidos no mercado.

**ASCAMES - Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo**

Rua Sebastião de Souza Sobrinho, 44 - Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo - CEP: 29.730-000

Identificador: 35003600360039003A005000 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/sp/autenticidade>

CNPJ: 29.261.474/0001-79 | E-mail: [ascames.presidencia@gmail.com](mailto:ascames.presidencia@gmail.com) | (27) 99792-6166

## ASCAMES elege sua primeira diretoria



Durante plenária Estadual realizada no dia 1º de setembro no plenário da Câmara Municipal de Vitória, 55 Presidentes de Câmaras Municipais das diversas regiões do Espírito Santo, efetivaram a criação da Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo – ASCAMES.

O objetivo principal da entidade é fortalecer o trabalho dos vereadores(as) em todo Estado, com atuação mais próxima e conjunta em busca de soluções sociais e econômicas dos municípios.

A ASCAMES surge após uma intensa mobilização que levou o eleito Diretor Presidente da enti-

dade vereador Wilton Minarini a percorrer a maioria dos municípios capixabas propagando a importância do fortalecimento do Legislativo municipal através da criação desta associação.

O presidente Wilton Minarini é incisivo em seus pronunciamentos: "Temos que deixar de ser usado como cabo eleitoral de luxo, nenhum outro político se elege sem o apoio de um vereador".

Minarini lembrou que no Estado hoje conta com 856 vereadores que detêm uma média de mais de 1 milhão de votos, números mais do que suficientes para que a classe seja mais respeitada.

Uma das referências neste processo de criação da ASCAMES foi



Juscelino Brzesky e Wilton Minarini

o vice-presidente Estadual da UGT/ES e presidente do Sindicato dos Servidores de Baixo Guandu Juscelino Brzesky, que esteve ao lado do Presidente Wilton Minarini em todas as fases da criação da ASCAMES. "Juscelino é o amigo que eu escolhi para irmão, todo este movimento entorno da associação não seria possível sem ele" concluiu Minarini.

# Microrregiões debatem objetivos da ASCAMES

Durante o processo de criação da Associação das Câmaras Municipais do Espírito Santo (ASCAMES), a comissão pró-criação esteve reunido com os presidentes das 7 microrregiões, debatendo a importância de se criar uma entidade que represente de fato não somente as Câmaras, como também todos os vereadores e seus funcionários.

O principal objetivo da Associação é proporcionar qualificação e condição para que os vereadores possam exercer seus mandatos com mais conhecimento.



# Encontro Estadual de vereadores marca início do processo de criação da ASCAMES



O projeto de criação da ASCAMES surgiu durante a realização do Encontro Estadual de Vereadores(as), realizado em Baixo Guandu em abril deste ano.

O projeto idealizado pelo Presidente da Câmara de Baixo Guandu, vereador Wilton Minarini, logo foi adotado por presidentes de

outras Câmaras como Gilzinho Gomes de Laranja da Terra, Alcantaro Filho de Aracruz, Gelson Gobbo de Itaguaçu, Ricardinho Bonomo de Linhares, Robson Siller de St<sup>a</sup>. Leopoldina, Adilson Espindula de St<sup>a</sup>. Maria de Jetibá, Antônio Emílio de Nova Venécia, entre vários outros.

## Qualificação para vereadores

Com o objetivo de qualificar os vereadores, a ASCAMES, através de seu diretor presidente Wilton Minarini, firmou parcerias importantes com o Tribunal de Contas e o Ministério Público do ES.

Nos seminários realizados em Guaçuí, na região do Caparaó e em Linhares, no Litoral Norte do ES, o Auditor do TCES Dr. Murilo Costa Moreira esclareceu diversas dúvidas dos presidentes e vereadores com uma palestra excepcional.

Em Linhares e Marataízes o Promotor Dr. Rodrigo Monteiro abrihantou o Seminário falando da "Ética e Transparência na Gestão das Câmaras". Ainda tivemos a parceria com a OCB/ES e com a Secretária Estadual de Logística, Transporte e Comércio Exterior, através de



Cachoeiro do Itapemirim, falando sobre as perspectivas de futuro para o Espírito Santo.

E, 2018 teremos um grande evento em cada uma das microrregiões, além dos debates que iremos promover com os candidatos a Governador.

Nosso maior desafio é fazer com que os vereadores entendam a importância de estarem buscan

## Ascames Mulher



Através do núcleo da ASCAMES MULHER, a Associação das Câmaras tem buscado incentivar a participação das mulheres em todos os debates. O presidente da ASCAMES, Wilton Minarini, ressaltou que as mulheres precisam assumir seu papel de protagonistas neste debate pela ética e transparência na política.

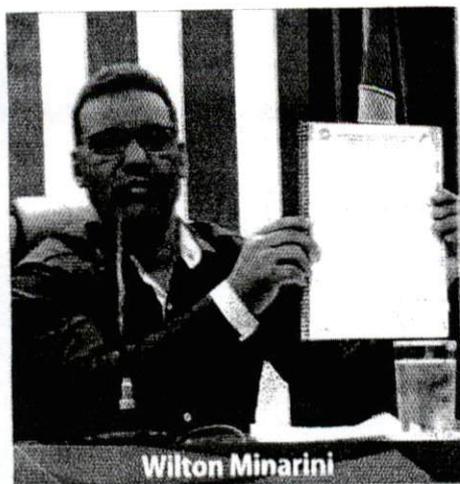
"As mulheres não podem entrar em uma campanha eleitoral somente para compor chapa, é preciso arregaçar as mangas e partir para a luta de igual para igual" falou o Presidente.

A ASCAMES MULHER é coordenada pela Presidente da Câmara de Conceição da Barra, vereadora Mirtes, e ainda possui uma coordenadora em cada uma das sete microrregiões.

Vale lembrar, que segundo levantamento recente, no Estado do Espírito Santo, existem apenas 70 vereadoras, menos de 10% dos vereadores eleitos, um número muito insignificante, considerando que em algumas regiões do Estado o número de mulheres é superior ao de homens.

No dia 14 de dezembro, a direção das ASCAMES estará promovendo na

# Associação está regularmente registrada



**Wilton Minarini**

Após exaustivo mas prazeroso trabalho de visitar todas as microrregiões que integram a ASCAMES, o diretor presidente Wilton Minarini exibiu com orgulho o que podemos chamar de certidão de nascimento da Associação: trata-se na verdade da certidão de registro da ASCAMES.

Durante aproximadamente cinco meses, Minarini percorreu dezenas de municípios disseminando o projeto de criação desta importante Associação.

"Agora temos uma Associação de nível Estadual com legitimidade para representar o Legislativo municipal" salientou o diretor presidente que faz questão de apresentar todos os membros da ASCAMES, representada no quadro ao lado, com seus nomes e respectivos cargos.



Fale com a ASCAMES

## Membros da diretoria da ASCAMES

Diretor Presidente	Wilton Minarini	Baixo Guandu
Vice-Diretor Presidente	Gilson Gomes Filho	Laranja da Terra
Diretor Administrativo	Alcântaro Filho	Aracruz
Secretário Geral	Willian de Souza Duarte	Marataizes
Secretário Adjunto	Adilson Espindula	Santa Maria de Jetibá
1º Diretor Financeiro	Gelson Luiz Gobbo	Itaguaçu
2º Diretor Financeiro	Alexandre Bastos	Cachoeiro Itapemirim
1º Diretor Para Assuntos Jurídico	Antônio Emilio	Nova Venécia
2º Diretor Para Assuntos Jurídico	Iverlan Moreira Barbosa	Pinheiros
1º Diretor de Relações Públicas	Vinicius José Simões	Vitória
2º Diretor de Relações Públicas	Judaci Geraldo D. Bolsoni	Rio Bananal
1º Diretor de Comunicação e Marketing	Fábio Luiz Dias	Viana
2º Diretor de Comunicação e Marketing	Paulo C. Burock Junior	Atílio Vivacqua
1º Diretor Social	Bernadete Mª. Calenzani	Piúma
2º Diretor Social	Sandro Araújo Gorini	Dores do Rio Preto
Dir. de Articulação da Microrregião Norte	Marcos Pereira dos Santos	Boa Esperança
Dir. de Art. da Microrregião Noroeste	Jolimar Barbosa da Silva	Colatina
Dir. de Art. da Microrregião Litoral Norte	Ricardo B. Vasconcelos	Linhares
Dir. de Art. da Microrregião Centro Serrana	Robson José Siller	Santa Leopoldina
Dir. de Art. da Microrregião Metropolitana	Ângela Mª. Coutinho	Fundão
Dir. de Articulação da Microrregião Sul	José Antônio Marconsini	Iconha
Dir. de Art. da Microrregião Caparaó	Elias Cândido da Silveira	Ibatiba
Titular do Conselho Fiscal	Lindomar Rigato	Sooretama
Titular do Conselho Fiscal	Miguel Djalma Salvalaio	São Roque do Canaã
Titular do Conselho Fiscal	Amarildo Franskviask	Águia Branca
Suplente do Conselho Fiscal	Júlio Maria Christ	Domingos Martins
Suplente do Conselho Fiscal	Jocelino Monte Coli	Rio Novo do Sul
Suplente do Conselho Fiscal	Robério Pinheiro Rodrigues	Ecoporanga
Titular do Conselho de Ética	Wagner Vieira França	São José do Calçado
Titular do Conselho de Ética	Miguel Afonso A. de Oliveira	Apiacá
Titular do Conselho de Ética	Mirtes Eugênia Rodrigues	Conceição da Barra
Coordenadora do ASCAMES Mulher	Mirtes Eugênia Rodrigues	Conceição da Barra
Suplente do Conselho de Ética	Idelbrando Silva de Freitas	Pedro Canário
Suplente do Conselho de Ética	Emmanuel de A. e Souza	Itarana
Coordenador da ASCAMES Jovem	Thiago Nicson da Silva Viana	Presidente Kennedy